



DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



ESCLARECIMENTO 03

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Conforme questionamentos feitos por licitante, referentes à Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS / FICHAS TÉCNICAS, vimos esclarecer o que segue:

Questionamento 1:

"Favor enviar a projeção da mancha de inundação (em arquivo kml ou kmz). Esta informação é fundamental para elaboração da proposta."

Resposta:

Em anexo seguem plantas contendo as áreas dos reservatórios da PCH Marambaia e Boa Vista.

Questionamento 2:

"Considerando as seguintes disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10/01/2007, que estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre:

'Art. 2º. As solicitações para concessão de autorização de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades deverão ser formalizadas e protocoladas na Difap/Ibama, ou na Superintendência do Estado, onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta dias).'

'Art. 4º. O levantamento de fauna deverá conter:

III – a metodologia deverá incluir esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada.'

A licitante interessada entende que, para a devida realização do levantamento de fauna, tanto para EIA/RIMA quanto PCA, é necessária inicialmente a obtenção de licença junto ao IBAMA, com média de emissão de, no mínimo, dois meses. Além disso, o levantamento deve contemplar a sazonalidade. Assim, a licitante entende que o prazo máximo de 06 (seis) meses para execução dos serviços, estipulado pelo DME, é insuficiente para a realização dos estudos. Portanto é realizado o seguinte questionamento:

O DME prevê a solicitação de prorrogação, junto ao órgão ambiental, para entrega dos estudos? Em caso positivo, haverá adequação do cronograma de pagamento, considerando desembolso após a realização de cada uma das campanhas (chuva/seca)?"

Resposta:

A DMEE entende que, a princípio, o prazo de execução será suficiente. Porém, caso seja necessário, a DMEE irá solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos estudos junto a FEAM e irá adequar o cronograma de pagamento de acordo com os novos prazos e com os marcos definidos no Item 8 do Termo de Referência.

✓



DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



Questionamento 3:

Considerando o disposto nas páginas 30 e 31 do Edital, transcrito a seguir:

"Cabe a CONTRATADA elaborar complementações aos estudos ambientais produzidos, que estejam em desacordo, com falhas ou incompletos, conforme entendimento do órgão ambiental estadual".

E sendo usual nos processos de licenciamento o órgão ambiental solicitar Informações Complementares aos estudos, é realizado o seguinte questionamento:

O que DME entende como complementações? Por exemplo: caso o órgão ambiental solicite uma terceira campanha de campo, isso seria uma complementação?

Resposta:

Todos os pedidos de informações complementares referente aos estudos e documentos solicitados no FOBI e que foram protocolados na FEAM deverão ser respondidos/elaborados/complementados pela CONTRATADA. Caso o órgão ambiental peça um novo estudo, não solicitado inicialmente no FOBI ou que não faça parte do escopo usual ou do Termo de Referência da FEAM para elaboração de EIA-RIMA e RCA/PCA, isto será considerado como um novo produto, objeto de negociação com a CONTRATADA.

Questionamento 4:

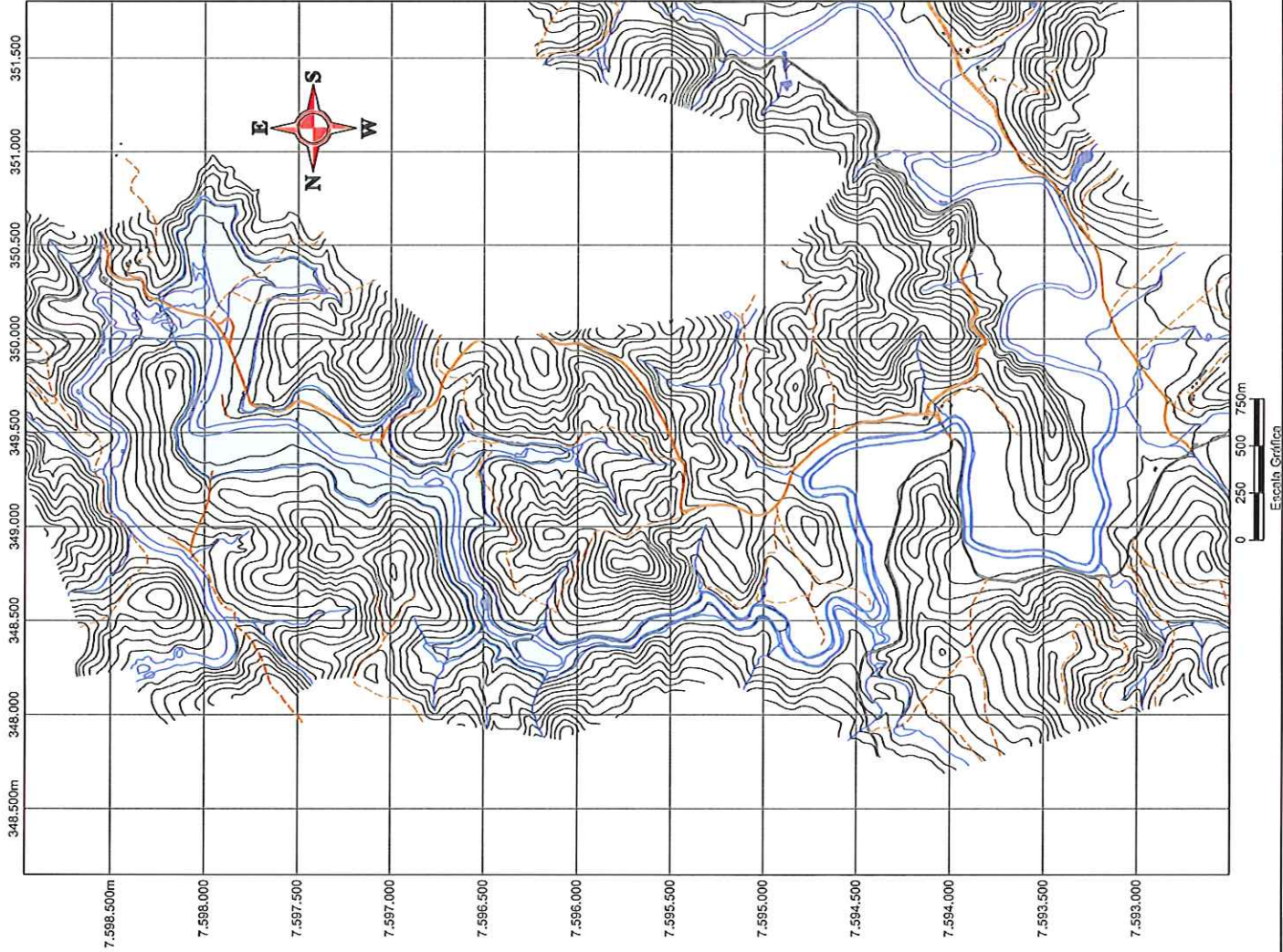
Considerando No item 7.2.1.1.3, onde se faz a exigência de atestado que comprove que o Responsável Técnico prestou serviços de Elaboração de EIA-RIMA para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos. Entendemos que Responsável Técnico citado se refere ao profissional que será o RT no objeto deste edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, está correto.

Poços de Caldas, 25 de julho de 2017.

Fábio Augusto Zincone



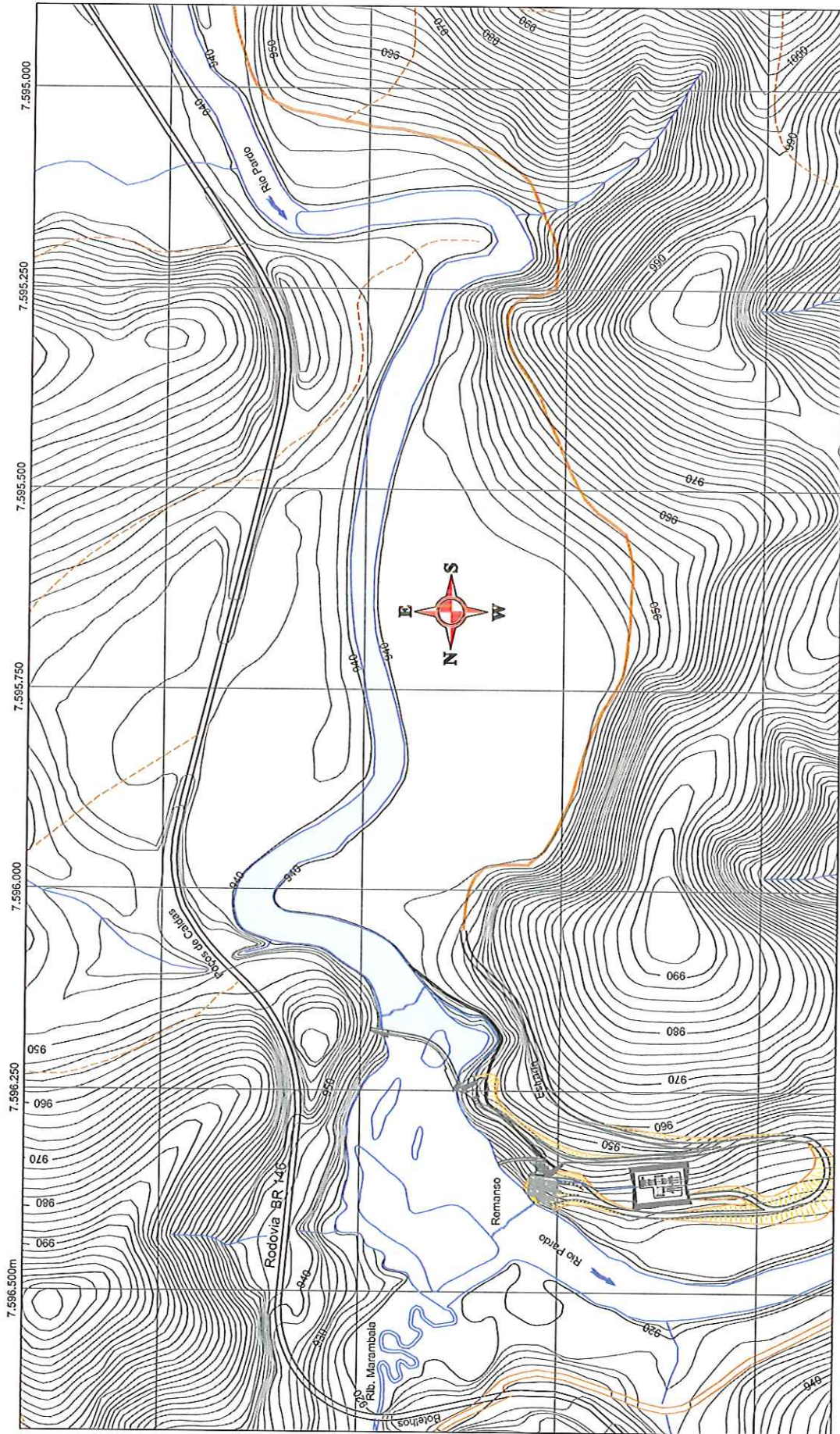
Legenda

- 01 - Des. N° PB-BV-23-08.02
- 02 - Des. N° PB-BV-23-08.03
- 03 - Des. N° PB-BV-23-08.04

CLIENTE:



DESENHO	Cenon Cosola	20/12/2016	PROJETO:	Projeto Básico	BACIA HIDROGRÁFICA:	Rio Pardo
APROVADO	Engº Fabio Horta	20/12/2016	TÍTULO:	Planta do Reservatório - Folha Índice		
RESP. TÉCNICO	CREA: 53.718		ESCALA:	1:25.000	UNIDADE:	m
Engº Fabio José Horta Nogueira					ZONA:	Sirgas 2000
					CODIGO:	PB-BV-23-08.01
					REV.:	0



CLIENTE:				BACIA HIDROGRÁFICA:	
DESENHO		Projeto Básico		Rio Pardo	
APROVADO		31/10/2016		TÍTULO:	
RESP. TÉCNICO		Engº Fábio Horta		Planta do Reservatório	
CREA: 33.716		31/10/2016		PCH Marambaia	
Engº Fábio José Horta Nogueira		ESCALA:		UNIDADE:	
		1:5.000		m	
		ZONA:		Sirgas 2000	
		CÓDIGO:		PB-MA-22-08.01	
		REV.:		0	

Legenda		Legenda	
Rios	Estradas Tráfego Permanente	Edificações	Reservatório Área 0,064 km²
Curvas de Nível	Estradas Tráfego Periférico	Ponte	Cota NA Normal 939,00m
	Caminho		